



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.959, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração de estrutura administrativa e dá outras providências.

Considerando que a Secretaria Municipal de Governo tem como atribuições centrais a coordenação interinstitucional e a formulação estratégica de políticas públicas, sendo natural que, à época da aprovação da Lei nº 11.451, a Subsecretaria da Governança Comunitária fosse nela alocada;

Considerando, todavia, que a dinâmica administrativa evidenciou que a governança comunitária possui vocação primordial de mediação social e fortalecimento da participação cidadã, funções intrinsecamente conectadas ao Mediador Municipal, já integrada ao Gabinete do Prefeito;

Considerando que a vinculação da Subsecretaria da Governança Comunitária ao Mediador Municipal reforça a imparcialidade, a transparência e a efetividade da mediação entre sociedade e poder público, consolidando o Gabinete do Prefeito como instância central de interlocução direta com a população;

Considerando que esse remanejamento propicia maior organicidade entre as ações de mediação de conflitos, de fortalecimento da participação popular e de controle social, funções estratégicas que extrapolam a esfera da gestão governamental e reclamam vínculo direto com a chefia do Executivo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração foi concebida para centralizar políticas de gestão administrativa, de pessoas, logística e suporte institucional, sendo, portanto, adequada a alocação originária da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

Considerando, contudo, que a transformação digital e a integração de sistemas de informação e comunicação se tornaram elementos estratégicos de governança pública, essenciais para o monitoramento do Plano de Governo e da interlocução entre órgãos da Administração;

Considerando que a Secretaria Municipal de Governo é a responsável pela coordenação e integração da gestão governamental e pela condução de diretrizes estratégicas, sendo a tecnologia da informação instrumento crucial de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

Considerando que a vinculação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação à Secretaria de Governo garante maior alinhamento entre os recursos tecnológicos e os processos de decisão política, ampliando a eficiência administrativa e a capacidade de inovação digital do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento tem como núcleo de atribuições a gestão fiscal, financeira e orçamentária, o que justificou, no momento da aprovação da Lei nº 11.451, a inserção da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos em sua estrutura;

Considerando, entretanto, que a experiência administrativa demonstrou que os processos de compras, licitações e contratos demandam alinhamento direto com as funções típicas da Administração, que já responde pela gestão patrimonial, logística, suprimentos e modernização institucional;

Considerando que a centralização desses processos na Secretaria de Administração assegura maior padronização de procedimentos, eficiência operacional, controle interno e transparência, harmonizando a gestão de recursos materiais e contratuais com a gestão organizacional da Prefeitura;

Considerando que o deslocamento da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos para a Secretaria de Administração otimiza a execução administrativa, reduzindo sobreposições e fortalecendo o papel da Fazenda e Planejamento no planejamento e na arrecadação, e da Administração na execução logística e contratual;

Considerando que a administração e inscrição da dívida ativa do Município constituem atividade de natureza estratégica e transversal, demandando controle centralizado pelo Procurador Geral do Município;

Considerando que a Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária deve concentrar-se na cobrança judicial da dívida ativa e na representação do Município em matérias fiscais e tributárias, otimizando sua atuação contenciosa;

Considerando a necessidade de conferir maior uniformidade à gestão da dívida ativa municipal, mediante coordenação direta pelo Procurador Geral; e

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.347/2017, que confere ao Procurador Geral a competência para organizar, deliberar e avocar atribuições das Subprocuradorias, quando necessário;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o art. 98A da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a Subsecretaria da Governança Comunitária da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, prevista no inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, para o Gabinete do Prefeito Municipal, ficando subordinada ao Mediador Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Em virtude da alteração promovida na forma do art. 1º deste Decreto, o Gabinete do Prefeito Municipal passa a apresentar a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Assessoria Executiva do Prefeito;

II – Ouvidoria-Geral do Município;

III – Mediador Municipal;

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

1. Divisão da Participação Comunitária;

2. Casa dos Conselhos Municipais;

IV – Chefia de Gabinete:

a) Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete;

b) Subsecretaria de Defesa Civil:

1. Divisão de Defesa Civil;

c) Divisão de Suporte Administrativo; e

d) Divisão de Suporte ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º Fica transferida a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, prevista no inciso VI do art. 29 da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Em virtude da alteração promovida na forma do art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Governo passa a apresentar a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria de Relações Intergovernamentais:

a) Divisão de Captação de Recursos;

b) Divisão de Gestão de Convênios;

III – Subsecretaria de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais:

a) Divisão de Assuntos Legislativos;

b) Divisão de Atos Oficiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

d) Comitê Municipal de Governança Pública;

IV – Assessoria Executiva de Governo;

V – Assessoria Executiva de Projetos Estratégicos;

VI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

Art. 5º Fica transferida a Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, prevista no inciso V do art. 31 da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Em virtude da alteração promovida na forma do art. 5º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração passa a apresentar a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria de Serviços Administrativos:

a) Divisão do Atendimento ao Cidadão:

1. Posto de Atendimento de Bueno de Andrada;

2. Posto de Atendimento da Vila Xavier;

3. Posto de Atendimento do Jardim Roberto Selmi Dei;

b) Divisão de Gestão Patrimonial;

c) Divisão de Serviços de Apoio;

III – Subsecretaria de Subsecretaria de Logística e Suprimentos:

a) Divisão de Logística;

b) Divisão de Gestão de Suprimentos;

IV – Subsecretaria de Recursos Humanos:

a) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Divisão de Gestão da Folha de Pagamento;

V – Subsecretaria da Escola Municipal de Governo:

VI – Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:

a) Divisão de Compras;

b) Divisão de Licitações; e

c) Divisão de Contratos.

Art. 7º O Decreto nº 11.347, de 29 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4-A. A administração e inscrição da dívida ativa do Município ficarão sob a supervisão direta do Procurador Geral do Município, que poderá designar, por ato próprio, membros da Procuradoria para compor grupo de trabalho voltado ao assessoramento técnico e operacional das atividades de gestão, inscrição e controle da dívida ativa.

§ 1º O grupo de trabalho será constituído por procuradores municipais designados, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º Compete ao grupo de trabalho auxiliar na análise da legalidade das inscrições, no controle administrativo da dívida ativa e no fornecimento de subsídios à Subprocuradoria Fiscal e Tributária para a cobrança judicial.”

Art. 8º O art. 7º do Decreto nº 11.347, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária tem por atribuição:

I – promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária;

II – representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria fiscal, financeira e tributária;

III – realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições; e

IV – exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.” (NR)

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de agosto de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2514-7195-298D-06F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 21/08/2025 14:54:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 21/08/2025 16:14:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2514-7195-298D-06F4>

.Publicação: e-DOEARA edição extraordinária de Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 – Nº 166.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 26/agosto/25 - Ano XLIII – Nº 11.770.